

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Sandro Matos)

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “Dispõe sobre Contratos e Licitações da Administração Pública”, de modo a incluir na redação, a especificação nos editais de licitação das viaturas da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Força Nacional, Corpo de Bombeiros, das Polícias Militar e Civil dos Estados e Distrito Federal e municípios, dos acessórios apropriados para segurança balística.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre Contratos e Licitações da Administração Pública, de modo a incluir na redação o seguinte texto:

Parágrafo único: Incluir nos editais de licitação de viaturas da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Força Nacional, Corpo de Bombeiros, das Polícias Militar e Civil dos Estados, Distrito Federal e Municípios; acessórios apropriados para o uso do trabalho e dos servidores em atividade: suspensão, espaços específicos para armamento, bateria, maçanetas especiais, motorização compatível com o trabalho. Que 10% dos veículos destinados para a segurança pública, em cidades com mais de cem mil habitantes, sejam blindados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Segurança Pública é um dos problemas mais sérios que o Brasil enfrenta. Também sabe-se das condições que os policiais brasileiros passam para combater a violência e o crime.

É preciso dar força aos sistemas de controle interno e externo das polícias para combater a corrupção; investir mais na capacitação e na remuneração dos policiais; dotar as corporações com equipamentos e infraestrutura mais apropriados para as tarefas que desempenham; e incentivar a cooperação entre policiais e comunidade.

Com esse intuito, este Projeto de Lei visa dar maior segurança ao Policial, no sentido de incluir nos editais de licitação de viaturas policiais, acessórios de segurança balística, como a blindagem dos vidros, dos revestimentos de metal (porta, teto, rodas, entre outros), além de fortalecimento de maçanetas e painel.

Face ao acima exposto, e considerando o caráter meritório da proposta, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado SANDRO MATOS